



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 214518/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAPIRA
INTERESSADO: ANGELO MARCOS VIGILATO, PAULO JOSE MORFINATI
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 213/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas de Prefeito. Exercício de 2021. Parecer Prévio pela regularidade.

1 DO RELATÓRIO

As contas do **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA**, relativas ao **exercício de 2021**, foram encaminhadas pelo Sr. PAULO JOSE MORFINATI, atual Prefeito Municipal, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução nº 1101/23 (peça nº 18), opinando pela **REGULARIDADE** das contas.

O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, Parecer nº 245/23, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas, corroborando com a conclusão da Unidade Técnica.

2 DO VOTO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **VOTO**, na forma do art. 23 da Lei Complementar nº 113/2005, que esta Corte emita **PARECER PRÉVIO** recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do **PREFEITO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPAL DE JAPIRA, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. ANGELO MARCOS VIGILATO.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo Municipal, conforme disposto no artigo 217-A, § 6º, do Regimento Interno.

Autorizo o posterior encerramento do processo, com amparo no art. 398, § 1º, do mesmo Diploma, e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I – Emitir, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, na forma do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, PARECER PRÉVIO deste Tribunal recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. ANGELO MARCOS VIGILATO;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo Municipal, conforme disposto no artigo 217-A, § 6º, do Regimento Interno;

III – encaminhar à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno para encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 4 de maio de 2023 – Sessão Virtual nº 6.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente